



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 581/2008

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 555, DE
10 DE JULHO DE 2007.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996** (Regimento Interno) e considerando a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento da Universidade do Parlamento Cearense,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 555, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Instituição de Ensino Superior denominada **Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE**, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com sede em Fortaleza - Ceará, sem fins lucrativos ou comerciais, com duração por tempo indeterminado e componente do sistema estadual de ensino.

Art. 2º São objetivos da Universidade do Parlamento Cearense:

I – promover o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, do aperfeiçoamento do serviço público, da formação e qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos;

II – prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania por meio da qualificação de parlamentares, técnicos, lideranças e cidadãos;

III – desenvolver pesquisas de políticas públicas e atividades de ensino e extensão voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo,

político e econômico do Estado com inovação, excelência e responsabilidade cívica;

IV – oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, simpósios, seminários e congressos voltados para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará, ministrados pela própria Instituição ou por meio de convênio com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;

V – realizar pesquisas de interesse do Estado, do Legislativo e da Gestão e Planejamento Público e divulgá-las por meio da publicação de obras, dissertações, monografias, revistas e boletins técnicos e científicos;

VI – realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

VII – oferecer cursos em todas as modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos.

Art. 3º São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense:

I – oferecer aos servidores públicos do Estado, sobretudo aos do parlamento estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

II – qualificar os servidores públicos nas atividades de suporte técnico-administrativo das funções do Estado;

III – desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e dos cidadãos;

IV – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, poderá a Universidade do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

Art. 4º A Universidade do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Universitário;

II – Presidência;

a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica;

III – Diretoria de Gestão e Ensino;

a) Coordenação de Gestão e Planejamento;

b) Coordenação de Graduação e Pós-Graduação;

- c) Secretaria Executiva;
 - d) Secretaria Acadêmica;
- IV** – Diretoria de Pesquisa e Extensão;
- a) Coordenação de Pesquisa;
 - b) Coordenação de Extensão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares e dos recursos do Fundo Especial da Universidade do Parlamento Cearense, Fundo Especial da Educação Legislativa.

Art. 6º Fica instituído o Regimento Interno da Universidade do Parlamento Cearense anexo à presente Resolução.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO – PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA – 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA – 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE – 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO – 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE – 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT – 4º SECRETÁRIO

Ver Anexo.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 09/01/2009.